



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



PORTARIA HCRP Nº 186/2018

ESTÁGIOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(em substituição a Portaria HCRP nº 13/2016)



PORTARIA HCRP Nº 186/2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, IV e V, do artigo 2º; nas alíneas “e” e “f”, do inciso II, do artigo 280; e nos artigos 305 e 306, do Regulamento do Hospital, baixado pelo Decreto estadual nº 13.297/1979;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que passou a disciplinar o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio Obrigatório Curricular Supervisionado aos alunos dos cursos vinculados à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto e ao Centro Interescolar deste Hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio Obrigatório Curricular Supervisionado aos alunos de outras Instituições de Ensino, pública ou privada, de nível universitário ou técnico/profissionalizante;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Complementação Especializada destinada a profissional já formado e com Residência Médica, Residência Multiprofissional ou Aprimoramento Profissional, concluídos em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, Comissão Nacional em Residência Multiprofissional ou Programa de Aprimoramento Profissional, credenciados pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso aos programas do Hospital por Médicos Estrangeiros ou Médicos e outros profissionais que tenham obtido seu diploma em Instituições de Ensino, públicas ou privadas, de nível universitário ou técnico/profissionalizante de outros países;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa do Colaborador de Pesquisa, do Adido, do Colaborador Voluntário, do Pós-Graduando, e do Aluno visitante que prestam trabalho voluntário ou participam de programas específicos neste Hospital, conforme cada uma destas modalidades, e, em vista do aprovado pelo Conselho Deliberativo em 842ª sessão ordinária de 24/05/2018, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - O Hospital poderá oferecer estágios e atividades complementares a estudantes e profissionais em áreas de atuação do HCFMRP-USP, de acordo com as disponibilidades de vagas no Serviço de interesse do candidato.

Artigo 2º - O campo de estágio do HCFMRP-USP será destinado:

I - Prioritariamente, aos alunos de graduação e pós-graduação dos cursos vinculados à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP), à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP) e ao Centro Interescolar (CI) deste Hospital;

II - Aos alunos dos demais cursos das Instituições de Ensino do Campus de Ribeirão Preto da USP;

III - Aos alunos de outras Instituições de Ensino.

Parágrafo único – As atividades de internato são destinadas aos alunos do curso médico da FMRP.



I – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Artigo 3º - Os estágios a que se refere o artigo anterior, deverão ser curriculares e supervisionados, cabendo aos respectivos Departamentos Clínicos da FMRP ou Serviços do Hospital definirem a quantidade de vagas que poderão disponibilizar para o próximo ano, encaminhando a devida informação ao Centro de Recursos Humanos, constando os critérios adotados para aceitação de estagiários, bem como o nome do responsável pelo estágio.

Artigo 4º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá às respectivas Diretrizes Curriculares e sua carga horária será fixada no currículo do curso, a qual deverá ser cumprida integralmente e constituirá em requisito para a conclusão do curso.

Artigo 5º - O Hospital poderá celebrar “Termo de Cooperação” com qualquer Instituição de Ensino, pública ou privada, de nível universitário ou técnico/profissionalizante, para, em número condizente com sua capacidade e de acordo com as normas específicas, aceitar estudantes para cumprirem estágio curricular, sem que tenha qualquer responsabilidade, ônus, encargo, remuneração ou vínculo empregatício com esses alunos.

§ 1º - Os “Termos de Cooperação” a serem firmados com Instituições Públicas poderão ser gratuitos ou onerosos, sendo sempre gratuitos quando a Escola for da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os “Termos de Cooperação” firmados com Instituições Privadas serão sempre onerosos, devendo ela pagar diretamente ao Hospital, ou à FAEPA quando esta integrar o ajuste, o valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo, na forma do inciso VII, do artigo 4º do Regulamento do Hospital, baixado pelo Decreto Estadual nº 13.297/79, ou então conceder bolsas de estudos aos funcionários do Hospital ou da FAEPA, que trabalham no HCFMRP-USP.



§ 3º – Em se optando pela concessão de bolsas, a Escola conveniada deverá concedê-las na seguinte conformidade: a cada 100 horas/mês de estágio (2ª. a 6ª. Feira – 5 horas/dia), por aluno, destinar-se-á a importância correspondente à metade do valor da mensalidade do curso de graduação correspondente a título de bolsa.

§ 4º - Compete ao Centro de Recursos Humanos organizar o processo seletivo interno, para a concessão de meia bolsa por aluno a ser amplamente divulgado pela Intranet.

§ 5º - A Concessão das bolsas, pelo Hospital, fica condicionada ao estabelecimento de Termo de Cooperação entre o Hospital e a Instituição privada.

§ 6º - A decisão final, que avaliará a oportunidade e a conveniência da celebração dos Termos de Cooperação, compete ao Superintendente.

§ 7º - Ficam dispensados da celebração do Termo de Cooperação a FMRP e a EERP.

§ 8º - A aceitação do estagiário está vinculada à assinatura do Termo de Cooperação entre o Hospital e a Escola interessada.

§ 9º - Para alunos de graduação vinculados a instituições de ensino superior externas que mantenham cursos de graduação igualmente oferecidos pela FMRP-USP, os termos de convênio deverão ser firmados diretamente com a FMRP-USP.

Artigo 6º - Entre o aluno e o Hospital, com interveniência da Escola, será firmado “Termo de Compromisso”, no qual deverá ser expressamente citado o “Termo de Cooperação” respectivo.



Artigo 7º - Caberá à Escola Interessada:

I - Requerer anualmente, na vigência do Termo de Cooperação, os estágios para o ano seguinte, encaminhando às Diretorias dos Departamentos do Hospital documentos constando o objetivo do estágio, conteúdo programático, duração (não inferior a um semestre letivo), carga horária total, sistemas de supervisão e de avaliação da Escola, número de estagiários, escala, cronograma e nome, bem como qualificação dos supervisores do estágio, que acompanharão os alunos em seu aprendizado;

II - Providenciar Seguros de Acidentes Pessoais em favor do aluno, conforme estabelecido no artigo 8º, do Decreto 87.497/82 e artigo da Lei 11.788/08, sem qualquer ônus para o Hospital;

III - Exigir do estagiário assiduidade e pontualidade, bem como dedicação às atividades e aplicação nos estudos;

IV - Assegurar o bom desenvolvimento do estágio através do acompanhamento periódico do cronograma das atividades e da programação previamente estabelecida, nas áreas em que, eventualmente, a supervisão do estagiário ficar a cargo exclusivo do Hospital;

V - Assegurar a supervisão dos alunos, conforme cronograma estabelecido, através de orientação técnica e pedagógica, de avaliação de desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à Supervisão de Estágio, nas áreas em que essa supervisão ficar a cargo da Escola;

VI - Notificar expressamente o Hospital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição de motivos, a transferência ou suspensão do estágio;



VII - Assumir toda responsabilidade atinente a eventuais prejuízos causados por erros cometidos pelos estagiários.

Parágrafo único – A suspensão de dois estágios consecutivos permite, a critério do Hospital, o cancelamento dos demais estágios do ano ou semestre, conforme o caso.

Artigo 8º - Caberá ao Hospital confirmar a aceitação dos pedidos de estágio no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da data do pedido da Escola.

Parágrafo único – Caberá ao Centro de Recursos Humanos deste Hospital, a administração dos respectivos termos de estágios e registros que se fizerem necessários. A solicitação de crachá para acesso ao HCFMRP-USP deverá ser encaminhada ao Centro de Recursos Humanos com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O Hospital deverá indicar, através de seus respectivos Departamentos, um Coordenador/Supervisor interno para o estágio, que será o elo com o Supervisor da Escola.

Artigo 10 - O Coordenador/Supervisor interno do estágio, deverá:

I - Analisar e avaliar o programa encaminhado pela Escola, sugerindo alterações se entender pertinentes;

II - Avaliar a possibilidade de acolhimento do número de estagiários solicitados pela Escola, opinando pela redução, se for o caso, justificadamente;

III - Coordenar a execução do respectivo programa;



IV - Assistir diretamente os alunos/estagiários, interessando-se no seu âmbito de atuação, pelo aproveitamento de cada um, anotando, em ficha especial, dados sobre o progresso, para estudo em reunião mensal;

V - Coordenar as reuniões bibliográficas e eventuais seminários programados;

VI - Controlar a frequência do estagiário;

VII - Informar, periodicamente, conforme solicitação de seus superiores, o desenvolvimento do programa;

VIII - Manter entrosamento com supervisor de estágio da Escola, para melhor cumprimento do estabelecido no programa de estágio e no Termo de Cooperação;

IX - Iniciar os procedimentos disciplinares.

Artigo 11 – O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 12 – Com exceção dos alunos do 5º e do 6º anos do Curso de Medicina, o Hospital das Clínicas não oferecerá refeições aos estagiários.

Artigo 13 – As instituições públicas e privadas, que mantenham Convênio ou Termo de Cooperação com a FMRP, para efeito de intercâmbio de alunos para a realização de estágios curriculares, estão dispensadas do estabelecimento de ajuste com o HCFMRP-USP.



§ 1º - Na hipótese descrita neste artigo, a FMRP deverá enviar ao Centro de Recursos Humanos do Hospital, com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar do início do estágio, a relação nominal dos alunos externos que frequentarão o Hospital, constando o RG de cada interessado, o nome da instituição a que estão vinculados, o período de duração do estágio, as áreas onde ele será realizado no HCFMRP-USP e o nome do respectivo coordenador.

§ 2º - Caberá à FMRP apresentar, ainda, o instrumento formal de Convênio ou Cooperação firmado com a instituição de ensino de origem do aluno e a demonstração de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 3º - Caberá à FMRP cumprir integralmente os requisitos previstos nos incisos II a VII do artigo 7º.

§ 4º - É de competência exclusiva da FMRP a expedição de declaração ou certificados de estágios desses alunos.

§ 5º - O Hospital não oferecerá refeições aos estagiários.

Artigo 14 – Para os alunos de instituições de ensino superior que não mantenham convênio com a FMRP-USP serão expedidos certificados de estágio pelo Centro de Recursos Humanos, mediante a apresentação de relatório circunstanciado que o aluno, com a devida anuência do Coordenador da área, na eventualidade de convênios firmados, diretamente entre o Hospital e outras instituições de ensino, devendo constar, obrigatoriamente, a natureza e duração do estágio, sendo assinado pelo Coordenador da Área e pela Chefia de Gabinete da Superintendência.



II – DO PÓS-GRADUANDO E PÓS-DOCTORANDO DA FMRPUSP

Artigo 15 - O pós-graduando e o pós-doutorando da FMRP poderão participar das atividades assistenciais (vinculadas às suas respectivas áreas de atuação profissional) e ter acesso aos sistemas HCFMRP, mediante autorização prévia de seus Orientadores e com anuência prévia do Coordenador do Serviço, onde exercerão as atividades.

§ 1º – Para autorização de acesso aos Sistemas HCFMRP, as situações não contempladas no caput deste artigo deverão ser submetidos à comissão específica do HCFMRP-USP, após anuência do orientador do candidato e do Coordenador de Serviço.

§ 2º – Para efeito de participação, deverá o interessado preencher documentação e formulários de acordo com a regulamentação da FMRP, devendo somente o formulário de solicitação de acesso ao HCFMRP-USP ser apresentado junto ao Centro de Recursos Humanos para autorização.

§ 3º – Compete à Seção de Residentes, Estagiários e Internos do Centro de Recursos Humanos do HCFMRP-USP solicitar semestralmente à FMRP a relação de pós-graduando e pós-doutorado matriculados.

§ 4º – Os pós-graduandos e pós-doutorados procedentes de outras instituições deverão ser informados ao Centro de Recursos Humanos pelo docente orientador.

§ 5º - O Hospital das Clínicas não oferecerá refeições aos alunos pós-graduandos e pós-doutorandos.



Artigo 16 - São deveres dos interessados:

- I - Aceitar as regras de funcionamento do HCFMRP-USP;
- II - Cumprir rigorosamente o programa proposto, estando sujeito a suspensão de participação nas atividades, de acordo com a gravidade da infração, que será avaliada por seu Orientador, pelo Coordenador do Serviço e pelo Diretor de Atenção à Saúde do HCFMRP-USP;
- III - Não emitir qualquer documento em nome do HCFMRP-USP com finalidades que tenham implicações jurídicas, com exceção de prescrições e atestados médicos, devendo consultar o Coordenador do Serviço ou o Diretor do Departamento de Atenção à Saúde, em situações de dúvida.

Parágrafo Único - A participação nas atividades assistenciais não implica em vínculo empregatício com o HCFMRP-USP e deverão sempre ser realizados com supervisão.

III – DO ALUNO VISITANTE

Artigo 17 – Além dos alunos pertencentes aos cursos vinculados à FMRP e à EERP, que já têm o direito de frequentar as dependências do Hospital, poderão ser autorizadas visitas de alunos de graduação e pós-graduação outras Instituições de Ensino, nas diversas Unidades do Hospital.

§ 1º - As visitas tratadas neste artigo não caracterizam estágio.

§ 2º - As visitas ficam condicionadas à disponibilização de um supervisor ao visitante e da concordância do Responsável pela Unidade selecionada e não poderá causar prejuízo à assistência ao paciente, aos programas regulares de formação do HCFMRP e ao ensino de alunos da FMRP e da EERP.



§ 3º - As visitas terão duração máxima de uma semana para alunos de graduação e quatro semanas para alunos de pós-graduação, e o visitante não poderá ter participação direta no atendimento dos pacientes.

§ 4º - As visitas deverão ser solicitadas ao Centro de Recursos Humanos, pelo responsável pela Unidade interessada, por escrito, com, no mínimo, de 20 (vinte) dias de antecedência, constando nome do aluno, data da visita, período, horário e área que pretende visitar.

§ 5º - Caberá a cada Departamento definir anualmente o número de vagas que deseja oferecer com essa finalidade, comunicando ao Centro de Recursos Humanos.

§ 6º - Fica facultado aos Departamentos cancelar parcial ou totalmente o número de vagas oferecidas, desde que respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para avisar o candidato, não sendo possível cancelar a visita, uma vez que iniciada.

§ 7º - Em caso de haver mais candidatos do que vagas, o Coordenador da área realizará a classificação mediante critérios estabelecidos, que deverão ser encaminhados ao Centro de Recursos Humanos, juntamente com o número de vagas disponíveis para aquele semestre.

Artigo 18 – O Hospital das Clínicas não oferecerá refeições aos alunos visitantes.



IV – DO ESTÁGIO DE RESIDENTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Artigo 19 - Serão disponibilizados estágios a médicos residentes e residentes multiprofissionais de outras instituições, desde que não prejudiquem os campos de estágios para os programas de residência do HCFMRP-USP.

§ 1º - Serão concedidos estágios apenas a médicos que estejam realizando Residência Médica credenciada pela CNRM e aos profissionais que estejam cursando programas devidamente reconhecidos, dentro de duas situações:

1 - Estágios: previstos dentro dos programas de residência previamente conveniados, de acordo com os critérios estabelecidos pela COREME ou COREMU, sendo o período estipulado dentro do convênio firmado;

2 - Estágio não previamente conveniado: por um período máximo de 30 (trinta) dias, a cada profissional, que deverá ser requisitado pelo Coordenador do Programa de Residência interessado em receber o candidato, mediante aprovação prévia da COREME ou COREMU, excepcionalmente, os períodos adicionais para um mesmo profissional poderão ser autorizados, a pedido do Coordenador da área, pela COREME ou COREMU;

§ 2º - Para que o estágio seja aprovado, a instituição proponente deverá encaminhar, à Coordenação do Programa de Residência do HCFMRP-USP no qual o candidato pleiteia o estágio, as seguintes informações:

1 - Formulário de solicitação de estágio, assinado pelo residente candidato, Preceptor do Programa de Residência da Instituição e do Coordenador da COREME ou COREMU da instituição de ensino de origem, informando a duração do estágio a ser desenvolvido;

2 - Currículo atualizado do residente candidato;

3 - Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina ou do órgão profissional correspondente;



Artigo 20 - Caberá à Instituição solicitante do estágio:

I - Providenciar Seguros de Acidentes Pessoais em favor do residente, conforme estabelecido no artigo 8º, do Decreto 87.497/82 e artigo da Lei 11.788/08, sem qualquer ônus para o Hospital;

II - Notificar expressamente o Hospital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição de motivos, a transferência ou suspensão do estágio;

III - Assumir toda responsabilidade atinente a eventuais prejuízos causados por erros cometidos pelos estagiários.

Artigo 21 - O Coordenador do Programa do HCFMRP-USP, uma vez recebida a documentação, deverá:

I - Analisar e avaliar os documentos encaminhados pela Instituição proponente, sugerindo alterações que entender pertinentes;

II - Avaliar a possibilidade de acolhimento do número de estagiários solicitados, opinando pela redução, se for o caso, justificadamente;

III - Coordenar a execução do respectivo programa e assumir a responsabilidade pelas atividades do interessado, dentro do Hospital;

IV - Controlar a frequência do estagiário;

V - Informar, periodicamente, conforme solicitação de seus superiores, o desenvolvimento do programa;

VI - Iniciar os procedimentos disciplinares.

Artigo 22 - Após a análise dos documentos, o Coordenador do Programa de Residência do HCFMRP-USP deverá encaminhar a aceitação à COREME ou COREMU, que será responsável pela aprovação final do estágio.



Artigo 23 - Somente poderão tramitar pelo hospital, os residentes externos que tiverem aprovação de sua permanência no HCFMRP-USP, durante o período e nos locais propostos pelo Coordenador do Programa, que o receberá no HCFMRP-USP.

Artigo 24 - Será estabelecido entre o Residente e o Hospital um "Termo de Compromisso", no qual o profissional se compromete a seguir as mesmas normas firmadas pela COREME ou COREMU para os Programas de Residência do HCFMRP-USP.

Artigo 25 - O residente deverá cumprir o programa, colaborando nos trabalhos técnicos, científicos e participar das atividades assistenciais, mediante autorização prévia da área, dentro de orientação pré-fixada e sob supervisão nominal de um docente, médico assistente ou profissional designado pelo Coordenador do programa.

§ 1º - A programação estabelecida somente poderá ter início após a aceitação do candidato.

§ 2º - A participação nas atividades assistenciais dar-se-á mediante autorização prévia da área, devendo o acesso ao prontuário eletrônico dos pacientes ser autorizado, nos mesmos moldes dos alunos de graduação.

Artigo 26 - O Hospital das Clínicas não oferecerá refeições aos Residentes estagiários.

Artigo 27 - Ao final do estágio, o residente externo deverá apresentar um relatório circunstanciado de sua estadia ao Preceptor do Estágio, que o enviará à COREME ou COREMU para ciência da finalização do processo e para que seja providenciada a declaração, contendo a carga horária e a área em que foi desenvolvido o estágio.

Parágrafo único – A declaração deverá ser assinada pelo Coordenador do Programa de Residência do HCFMRP-USP e pelo Diretor do Departamento de Atenção à Saúde.



V – DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ESPECIALIZADA

Artigo 28 - A Complementação Especializada é um Programa de treinamento em serviço destinado ao profissional graduado que deseja obter formação profissional aprofundada em uma área específica, dentro da especialidade. Esses profissionais deverão ter completado Programa de Residência Médica ou Residência em outras áreas da saúde ou Aprimoramento em instituição credenciada pela CNRM ou pela Comissão Nacional de Residência uni ou Multiprofissional em Saúde, ou Programa de Aprimoramento Profissional, credenciado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, ou com título de especialista pela AMB.

§1º - Duração máxima de dois anos, renovável por mais um ano, com programa pré-estabelecido e carga horária de 20 a 40 horas semanais.

§ 2º - O Programa de Complementação Especializada não se confunde e não pode comprometer, sob nenhum aspecto, as atividades dos Programas de Residência Médica ou Multiprofissional em Saúde e Programa de Aprimoramento Profissional.

§ 3º - O número de vagas a ser oferecido, até 2 (duas) vezes ao ano, deverá ser definido pelas áreas interessadas e encaminhado ao CRH, até a data definida pela Instituição de cada ano, bem como o programa circunstanciado das atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º - O acesso será realizado por meio de processo seletivo específico, elaborado e realizado pelas áreas, com suporte do Centro de Recursos Humanos, conforme edital publicado no site do Hospital e em jornal local.

§ 5º - O programa deverá ser iniciado preferencialmente com a data de início dos Programas de Residência Médica.



§ 6º - Os candidatos poderão ingressar no Programa de Complementação Especializada imediatamente após o término da Residência Médica ou Multiprofissional, ou Programa de Aprimoramento Profissional, de tal forma a constituírem formação contínua.

Artigo 29 - Os candidatos selecionados no processo seletivo dos programas de Complementação Especializada deverão entregar no Centro de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- I - Comprovante de registro do Conselho Regional da Profissão;
- II - 01 (uma) foto 3x4;
- III - *Curriculum vitae*;
- IV - Apresentação de uma cópia do certificado de conclusão do Programa de Residência, Residência Multiprofissional ou do Aprimoramento, caso não tenham sido cumpridos no Hospital, ou o título de especialista expedido pela respectiva Sociedade, conforme o caso.

§ 1º - Os candidatos aceitos em processo seletivo terão os seguintes direitos:

- 1 - refeição no restaurante do Hospital quando o horário de atividades for coincidente;
- 2 - tratamento médico no Serviço de Assistência Médica e Social do Pessoal - SAMSP do HCFMRPUSP, durante o período de duração do Programa;
- 3 - licença, a contar do evento, por 08 dias, em virtude casamento e por 03 dias, devido a falecimento de parente até o 2º. Grau;
- 4 - folga semanal de 01 dia, conforme escala pré-organizada pelo Supervisor do Programa;



5 - férias anuais de 30 dias, consecutivos ou não, de acordo com escala previamente organizada pelo Supervisor;

6 - licença gestante, a partir do 8º. Mês de gestação, pelo prazo máximo de 4 meses;

§ 2º - Na hipótese descrita no inciso VI do parágrafo anterior, a manutenção de bolsa, se houver, estará sujeita às regras da entidade concedente.

§ 3º - Os candidatos aceitos em processo seletivo terão os seguintes deveres:

1 - Cumprir as regras de funcionamento do HCFMRP-USP e das outras instituições do Complexo em que venha eventualmente a cumprir o período de estágio;

2 - Cumprir rigorosamente o programa proposto, estando sujeito a suspensão do programa de acordo com a gravidade da infração, que serão avaliadas pelo Coordenador do Programa e pela Diretoria Clínica do HCFMRP-USP;

3 - Não emitir qualquer documento em nome do HCFMRP-USP com finalidades que tenham implicações jurídicas, devendo consultar o Coordenador do estágio ou o Diretor do Departamento de Atenção à Saúde em situações de dúvida;

4 - Deverá comunicar ao Centro de Recursos Humanos quaisquer afastamentos que venha a realizar para eventos ou para gozo dos direitos relatados no § 1º deste artigo;

5 - Se responsabilizar pela aquisição de sistema de assinatura eletrônica nos moldes requisitados pela instituição, arcando com os encargos financeiros decorrentes.



§ 4º- A participação no programa não implica em vínculo empregatício com o HCFMRP-USP.

§ 5º - Não serão oferecidas bolsas pelo HCFMRP-USP para esse programa, embora cada área possa obter bolsas oferecidas por outras entidades.

Artigo 30 - Ao final do Programa será expedido Certificado de conclusão pelo Centro de Recursos Humanos do HCFMRP-USP, após relatório circunstanciado elaborado pelo Supervisor do Estágio, devendo constar o período e a carga horária desenvolvida.

VI – DO ADIDO

Artigo 31 – O Adido corresponde a uma modalidade de Programa de treinamento destinado ao aperfeiçoamento de profissional que pretende frequentar determinado Serviço pelo período de até 20 (vinte) horas semanais, por no máximo 12 (doze) meses, renovável uma vez por igual período, exercendo atividades dentro de um programa genérico, previamente estabelecido pela área ou específico, considerando o interesse do candidato.

§ 1º - Este programa destina-se àqueles profissionais com mais de 3 (três) anos de formação.

§ 2º - Para se inscrever nesse programa não é necessária a comprovação de Residência ou a apresentação do título de especialista na área.

§ 3º - O candidato poderá se inscrever a qualquer tempo, desde que o Programa esteja disponibilizado.

§ 4º - Cabe aos Departamentos comunicar ao Centro de Recursos Humanos, até o dia 30/10 de cada ano, o número de vagas que serão oferecidas por ano, nos programas a serem disponibilizados, constando a carga horária semanal e o nome do supervisor do estágio, bem como os critérios de seleção e aceitação, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo para aprovação, ouvido o Departamento de Atenção à Saúde.

§ 5º - O cadastramento dos adidos será efetuado no Centro de Recursos Humanos, que também emitirá o certificado ao final do estágio, constando a carga horário total, o programa desenvolvido, devendo ser assinado, em conjunto, pelo supervisor do estágio e pelo Diretor do DAS.



§ 6º - Este programa, em princípio é de natureza observacional, porém, a critério e sob a responsabilidade do supervisor, salvaguardadas as necessidades de formação da residência e da complementação especializada, o interessado poderá participar da assistência, respeitada a orientação do artigo 36.

Artigo 32- Para efeito de inscrição no Programa, os candidatos a Adidos deverão estar em pleno gozo dos direitos e prerrogativas do exercício da profissão, nos termos da legislação específica.

Artigo 33 - A inscrição dos candidatos a adido dar-se-á no Centro de Recursos Humanos, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de registro do Conselho Regional da Profissão;
- II - 01 (uma) foto 3x4;
- III - Curriculum vitae;
- IV - Carta de recomendação do profissional.

Parágrafo único - Os candidatos selecionados pela área específica para as atividades médicas e paramédicas serão admitidos no quadro de Adidos após manifestação favorável do Diretor do DAS – Departamento de Atenção à Saúde, e aprovação do Conselho Deliberativo e do Superintendente.

Artigo 34 - O Adido deverá cumprir o programa, colaborando nos trabalhos técnicos, científicos e de assistência, dentro de orientação pré-fixada e sob a supervisão e responsabilidade de um docente especialmente designado para este fim.

§ 1º - A programação estabelecida somente poderá ter início após a aceitação do candidato.

§ 2º. - O Hospital não concederá aos adidos bolsa de estudos ou qualquer importância a título de ressarcimento de despesas.



Artigo 35 - O adido deverá cumprir durante o programa no mínimo 80% das atividades fixadas pelo respectivo Departamento.

§ 1º - Ao fim do programa, o adido deverá encaminhar relatório sucinto das atividades cumpridas, com parecer do docente responsável, o qual será encaminhado ao Centro de Recursos Humanos para anexação ao respectivo processo e emissão do Certificado de Conclusão do Programa,

§ 2º - No encerramento das atividades do programa será conferido ao adido um certificado assinado pelo Diretor do Departamento de Atenção à Saúde em conjunto com o Responsável pelo Estágio, constando o tipo de atividade, o respectivo período, a carga horária, o setor e o Departamento onde foi desenvolvido o curso.

Artigo 36 – Fica vedado ao adido emitir qualquer relatório em nome da instituição.

Parágrafo único - O adido deverá assinar Termo de Compromisso específico para essa orientação.

Artigo 37 - O Departamento, ouvido o docente responsável, poderá dispensar o adido caso verifique o descumprimento do programa, como faltas às atividades práticas ou teóricas, ou quando inexistir condições que justifiquem o seu aproveitamento ou julgue, de qualquer forma, conveniente o seu desligamento.

Parágrafo único - Caso seja necessário o desligamento, o Departamento deverá informar o Diretor do DAS, por meio do Centro de Recursos Humanos, bem como deve ser dada ciência ao adido, garantindo o direito de defesa, se for o caso.



VII - DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE ESTRANGEIROS

Artigo 38 - Os Departamentos Clínicos poderão aceitar médicos e profissionais da área da saúde estrangeiros e médicos brasileiros formados no exterior para o desenvolvimento de programas em suas respectivas áreas. Os Departamentos deverão definir, anualmente, as áreas em que as vagas serão abertas e os candidatos serão submetidos a um processo seletivo.

§ 1º. - Para oferecer estes estágios, os Departamentos deverão obedecer às determinações constantes nas deliberações do Conselho Federal de Medicina, ou outras regulamentações que venham a ser estabelecidas pelos Conselhos de classe e que disponham sobre atividades médicas ou de outras áreas da saúde a serem realizadas por estrangeiros.

§ 2º. - Os programas para médicos e outros profissionais da área da saúde estrangeiros poderão ser genéricos, previamente aprovados, ou atendendo pedido específico do candidato.

Artigo 39 - O Hospital, ouvidos os Departamentos Clínicos, com aprovação do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente poderá firmar convênios com entidades nacionais ou internacionais para desenvolvimento de Programas de treinamento de longa duração.

Artigo 40 - Os convênios regulamentarão a duração desses Programas, eventual concessão de bolsa de estudos, bem como a entidade responsável pelo pagamento, ressarcimento de despesas, responsabilidade civil, regime disciplinar, desligamento, responsabilidade por acidentes pessoais e decorrentes das atividades, forma de seleção dos candidatos e demais normas pertinentes.

Parágrafo único - Os médicos e outros profissionais da área da saúde estrangeiros deverão atender à regulamentação do Conselho Federal de Medicina ou de seus respectivos conselhos de classe, quanto ao exercício dessas atividades no país.



Artigo 41 - A aceitação de médicos e outros profissionais da área da saúde estrangeiros deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo, após aprovação nos Conselhos de Departamentos, devendo ser ouvida a COREME ou COREMU, com base em justificativa circunstanciada, programa de atividades e demonstração de que as atividades desenvolvidas por esse profissional não prejudicarão os programas regulares já existentes no HCFMRP-USP. As atividades deverão ser iniciadas, preferencialmente, junto com o Programa de Residência Médica.

VIII – DO COLABORADOR DE PESQUISA E ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 42 – Poderão frequentar o Hospital alunos ou profissionais, de nível superior ou não, que terão como finalidade integrar, cooperar ou auxiliar em pesquisas aprovadas pelos Departamentos do Hospital, da FMRP ou da EERP.

Parágrafo único – No caso de alunos de iniciação científica, o pedido de autorização deverá ser referendado pela Comissão de Pesquisa da FMRP-USP, caso o aluno não seja da Universidade de São Paulo.

Artigo 43 – As atividades dos colaboradores de pesquisa terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por mais duas vezes, por igual período.

Artigo 44 - Para que os colaboradores de pesquisa sejam autorizados a frequentar o Hospital, os Departamentos interessados deverão encaminhar ofício ao Centro de Recursos Humanos, com as seguintes informações:

- I - Nome do Pesquisador;
- II - Nome do colaborador;
- III - R.G.;
- IV - Período de atuação;



V - Projeto contendo as atividades a serem desenvolvidas com a devida aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa;

VI - Local em que serão desenvolvidas as atividades de colaboração,

VII - Descrição sumária das atividades que irá desempenhar e quais os locais do hospital a que deverá ter acesso para o exercício dessas funções.

Artigo 45 – Para o desenvolvimento do Programa, o Colaborador de Pesquisa ou aluno de iniciação científica deverá assinar Termo de Adesão, em conjunto com o Pesquisador, contendo as seguintes condições para sua aceitabilidade:

I - que prestará as atividades, nas dependências do Hospital, a título de trabalho voluntário, de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim;

II - que é vedado o exercício de atividades de qualquer outra natureza não prevista no projeto de pesquisa, aprovado pela Instituição, exceção feita ao pós-graduando ou pós-doutorando da FMRP;

III - que o trabalho voluntário será exercido pelo prazo de até um ano, renovável por no máximo duas vezes, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador ou por decisão do Hospital;

IV - que deverá estar inserido na Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais contratada pela Universidade responsável pelo Programa ou então, contratar pessoalmente seguro de acidentes pessoais;

V - que deverá indenizar o Hospital por perdas e danos causados a seu patrimônio, após regular apuração de responsabilidade.



§ 1º - O Hospital, em sua esfera de competência, permitirá ao Colaborador de Pesquisa ou aluno de iniciação científica acesso e uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

§ 2º - O Pesquisador responde por eventual dano causado pelo Colaborador ao Hospital, seja ele na esfera trabalhista, civil ou fiscal.

IX - DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Artigo 46 - Poderão frequentar e participar das atividades assistenciais do Hospital, excluídos da categoria de Adidos, os docentes aposentados da FMRP e médicos assistentes aposentados do Hospital ou qualquer outro profissional de reconhecido saber na qualidade de Colaborador Voluntário, para participação em um serviço específico, por um período de 01 (um) ano, renovável, desde que aprovado pelo Serviço correspondente e pelo Conselho do Departamento.

§ 1º – Os interessados deverão solicitar autorização ao Centro de Recursos Humanos, mediante preenchimento de impresso específico constando o nome, sexo, data de nascimento, ano e faculdade em que se formou, número do registro no Conselho Regional da Profissão e período da permanência no Hospital.

§ 2º – Deverá o interessado declarar, por escrito, que deseja trabalhar como voluntário, indicando os dias da semana e o horário em que deseja desempenhar suas funções.

§ 3º – Instruído o pedido, o Centro de Recursos Humanos deverá submeter o processo ao Departamento ao qual o interessado pleiteia a frequência, que deverá opinar sobre o interesse dessa participação, mediante manifestação do Serviço que irá receber o solicitante.



§ 4º. – Após manifestação favorável do Departamento, caberá ao Diretor do DAS a autorização para a frequência dos médicos nas dependências do Hospital, mediante conhecimento prévio do Conselho Deliberativo do HCFMRP-USP.

§ 5º – As autorizações poderão ser cessadas, a qualquer momento, pelo Superintendente, a pedido dos Departamentos ou por iniciativa do Diretor do DAS, caso não seja mais conveniente a permanência das pessoas referidas neste artigo nas dependências do Hospital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - Poderá frequentar o Hospital o funcionário vinculado a outra instituição pública, na qualidade de comissionado, que foi colocado à disposição do Hospital, desenvolvendo atividades em área compatível com seu cargo ou função, em consonância com as normas de frequência do Centro de Recursos Humanos e a regulamentação legal.

Artigo 48- A aceitação do candidato em qualquer dos programas mencionados nesta Portaria não gera vínculo empregatício, nem os cursos de Complementação Especializada conferem direitos ou prerrogativas de Residência Médica ou Multiprofissional.

Artigo 49 - Os supervisores de estágio, os médicos contratados ou os docentes da Universidade não poderão emitir qualquer declaração ou certificado que comprove a frequência do estagiário ou interessado nas atividades desenvolvidas, sendo esta competência exclusiva do Centro de Recursos Humanos, ouvida a área específica que coordena o programa.

Parágrafo único – Qualquer curso, programa ou participação em atividades congêneres efetuados no âmbito do HCFMRP e em desacordo com os termos desta Portaria estão expressamente proibidos e não serão reconhecidos para quaisquer fins.



Artigo 50 – Em quaisquer dos programas previstos na presente Portaria, deverá ser providenciada a apólice de seguro de acidentes pessoais pela instituição a que estiver vinculado o candidato ou pessoalmente, pelo profissional interessado.

Artigo 51 – As disposições contidas na presente Portaria não se aplicam aos integrantes da Residência Médica, da Residência Multiprofissional ou aos Aprimorandos, que são regidos por regulamento próprio.

Artigo 52 – A orientação das atividades práticas e a ministração de aulas por servidores desta instituição deverá observar estritamente os termos da Portaria HCRP nº 269/2015 (Processo HCRP nº 14.748/2014).

Artigo 53 - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria HCFMRP-USP nº 13/2016.

Ribeirão Preto, 09 de agosto de 2018.

Prof. Dr. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente